



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"LEI Nº 2.845"

DATA: 03 de março de 2022.

SÚMULA: Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

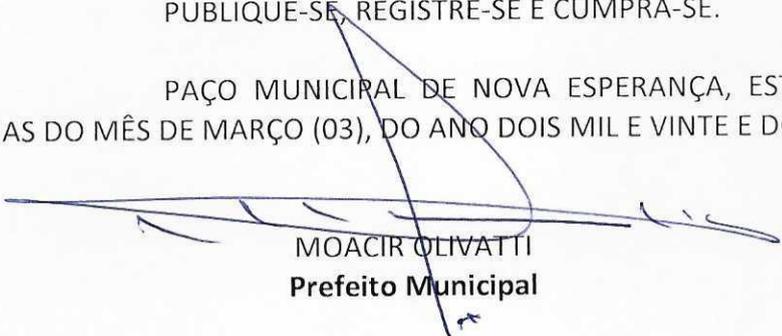
"Art. 2º. Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente."

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento do auxílio- alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual 2022, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal